

LEIN.º 3.508, DE 16 DE SETEMBRO DE 1982

Dá a denominação de "Dr. Moacyr Carneiro Junqueira" ao Centro de Saúde III, com sede em Guarantã

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Moacyr Carneiro Junqueira" o Centro de Saúde III, com sede em Guarantã.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEIN.º 3.509, DE 16 DE SETEMBRO DE 1982

Dá a denominação de "Dr. Adamastor Ferreira da Costa" ao Centro de Saúde III, com sede em Lupércio

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Dr. Adamastor Ferreira da Costa" o Centro de Saúde III, com sede em Lupércio.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEIN.º 3.510, DE 16 DE SETEMBRO DE 1982

Autoriza o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST a alienar, por doação, a Fazenda do Estado, terreno situado em Aguas de São Pedro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST autorizado a alienar, por doação, ao Estado de São Paulo (Fazenda do Estado) terreno situado em Aguas de São Pedro, destinado ao Centro de Saúde, caracterizado na Planta n.º 225 da Procuradoria Geral do Estado, constante do Processo n.º 48.492/76-PGE, assim descrito e confrontado:

Inicia no ponto "0", situado no alinhamento da Rua Antonio Feijó, distante 6,30 m (seis metros e trinta centímetros) do cruzamento deste alinhamento com o prolongamento do alinhamento da Rua Antonio Albino Pinheiro; desse ponto, segue, em linha reta, numa distância de 25 m (vinte e cinco metros), até encontrar o ponto "1"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 31 m (trinta e um metros), até encontrar o ponto "2"; desse ponto, deflete à direita e segue, em linha reta, numa distância de 25 m (vinte e cinco metros), até encontrar o ponto "3"; situado no alinhamento da Rua Antonio Feijó, confrontando, nestes três primeiros alinhamentos, com imóvel de propriedade do FUMEST — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias; desse ponto, deflete à direita e segue, pelo alinhamento da mencionada Rua Antonio Feijó, numa distância de 31 m (trinta e um metros), até encontrar o ponto "0", onde teve início a presente descrição, encerrando este perímetro a área de 775 m² (setecentos e setenta e cinco metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Abdo Antonio Hadade, Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão-Nível II).

LEIN.º 3.511, DE 16 DE SETEMBRO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Taubaté imóvel nele situado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Taubaté imóvel, situado na sua sede, com área de 1267,20m² (um mil e duzentos e sessenta e sete metros quadrados e vinte decímetros quadrados) com construções perfazendo 746,90m² (setecentos e quarenta e seis metros quadrados e noventa decímetros quadrados), assim descrito e confrontado de acordo com a Planta n.º ST-3021 da Procuradoria Geral do Estado:

Inicia no ponto A, assinalado na planta, situado no alinhamento da calçada, no cruzamento da Rua 4 de Março com a Rua XV de Novembro; daí confrontando com esta última, segue em linha reta numa distância de 37m (trinta e sete metros), até atingir o ponto B; daí, deflete à direita e segue ainda em linha reta pelo muro de divisa numa distância de 39m (trinta e nove metros), até atingir o ponto C, confrontando neste percurso com quem de direito; daí, deflete novamente à direita e segue pelo alinhamento da calçada numa distância de 34m (trinta e quatro metros), até atingir o ponto D, confrontando neste percurso com a rua Emilio Winther; deste ponto, situado no alinhamento da calçada no cruzamento da rua 4 de Março com a Rua Emilio Winther, deflete finalmente à direita e segue em linha reta numa distância de 31,50m (trinta e um metros e cinquenta centímetros), até atingir o ponto A, onde teve início a presente descrição, confrontando neste percurso com a Rua 4 de Março.

Parágrafo único — O imóvel será utilizado para abrigar instalações de Paço das Artes e auditório.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

LEIN.º 3.512, DE 16 DE SETEMBRO DE 1982

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por venda, mediante concorrência, imóvel situado no Município de Guaiçara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por venda, mediante concorrência e por preço não inferior ao da avaliação, imóvel com benfeitorias, de sua propriedade, situado no Município de Guaiçara, caracterizado na Planta n.º BF-0049, da Procuradoria Geral do Estado, que assim se descreve e confronta:

Inicia no ponto "A", situado junto à cerca divisória da área de Silvio Giraldi, antiga Fábrica de Sabão, e da área cujo imposto municipal se encontra lançado em nome de Mara-



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente
CAIO PLINIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, iniciando-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO
- 4) INEDITORIAIS

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo • Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220). Assinaturas (221). Venda Avulsa-Impressos (246). Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 34557 DOSP-BR

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo • Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabau) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8.30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas e assinadas em separado. Preço para cada seção:

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS
Anual:	Anual:
Assinatura Cr\$ 6.100,00	Assinatura Cr\$ 4.880,00
D. R. Cr\$ 2.500,00	D. R. Cr\$ 2.500,00
TOTAL Cr\$ 8.600,00	TOTAL Cr\$ 7.380,00
Semestral:	Semestral:
Assinatura Cr\$ 3.050,00	Assinatura Cr\$ 2.440,00
D. R. Cr\$ 1.250,00	D. R. Cr\$ 1.250,00
TOTAL Cr\$ 4.300,00	TOTAL Cr\$ 3.690,00

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA.

Exemplar do dia Cr\$ 60,00 Exemplar atrasado Cr\$ 80,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

tano Hassahi; desse ponto, segue em linha reta na distância de 11m (onze metros), confrontando com área cujo imposto municipal se encontra lançado no mesmo nome, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 22m (vinte e dois metros), confrontando com Shoji Kano e Ananias Pereira de Souza, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 11m (onze metros), confrontando com Mitsui Muta, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em linha reta na distância de 22m (vinte e dois metros), confrontando com Rosa Maria da Conceição e Silvio Giraldi, até o ponto "A" inicial, encerrando a área de 242m² (duzentos e quarenta e dois metros quadrados).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único — O valor do imóvel constante do laudo de avaliação elaborado pela Procuradoria Geral do Estado será revisto, até a abertura da licitação, mediante aplicação dos coeficientes adotados para a atualização do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

dos Bandeirantes, 16 de setembro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de setembro de 1982.

Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II).

DECRETO N.º 19.535, DE 16 DE SETEMBRO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente da Fundação do Desenvolvimento Administrativo FUNDAP, com o intuito de possibilitar o atendimento de sua programação,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto ao Gabinete do Governador um crédito suplementar de Cr\$ 20.078.000 (vinte milhões e setenta e oito mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.